



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLADO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Vítimas de acidentes em hospitais. Atendimento da demanda em recurso. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 325/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para informações sobre vítimas de acidentes atendidas em hospitais estaduais.
2. Em resposta, o ente informou que os dados encontravam-se disponíveis no DataSUS. Em recurso, manteve-se a resposta inicial. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada pela OGE a complementar as informações, a Pasta enviou planilhas contendo dados sobre as vítimas, sua faixa etária e o hospital do atendimento. Cientificada, a interessada formulou novos questionamentos sobre a metodologia dos dados. Em nova diligência, a Secretaria complementou a resposta. Cientificada, a interessada não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 06 de novembro de 2018.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL/ALM